

EXCELENTÍSSIMO GILMAR STRZEPA SECRETÁRIO MUNICIPAL, DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA /ES, NA PESSOA DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUIA BRANCA

Prefeitura Municipal de Água Branca
PROTOCOLO Nº 3016 122

EDITAL DE TOMADA DE PREÇO nº **001/2022**

RECEBIDO EM 27 1 05 2022

PROCESSO LICITATÓRIO ADMINISTRATIVO Nº **227/2022**

Peter Valle Bernardino
ENCARREGADO

OBJETO: Constitui objeto desta licitação a contratação de uma empresa para execução indireta, sob o regime de empreitada por preços unitários, com julgamento pelo menor preço global, compreendendo materiais, mão de obra e equipamentos, para execução de obras de pavimentação na estrada principal de acesso ao Distrito de Águas Claras e comunidade do Taquarussú, neste município conforme Projeto, planilha orçamentária, Cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, memorial de cálculo e minuta de contrato

A empresa **VIPCON MONTAGEM E MANUTENCAO LTDA**, CNPJ nº 44.080139/0001-68, sediada à Rua Henrique Ferreira, nº 14, Sala 02 Frente, Bairro Centro Ecoporanga-ES CEP: 29.850.000, E-mail: vipconmontagemmanutencaltda@gmail.com representada legalmente pela sua Sócia Administradora **Zildete Martins Souza** CPF 042.089.297-40, Identidade. MG-14.818.111, residente e domiciliado na cidade de Ecoporanga, na Jose Mathias, nº 226, Bairro Centro, CEP: 29.850-000-ES, **vem à presença da Autoridade Competente, de forma tempestiva, a fim de interpor, IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE TOMADA DE PREÇO nº 001/2022 PROCESSO LICITATÓRIO ADMINISTRATIVO Nº 227/2022, bem como, COMUNICAÇÃO DE POSSÍVEL PRÁTICA DE ATO IRREGULAR PASSÍVEL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA,** em face da **DO MUNICÍPIO DE GUIA BRANCA /ES**, pelos motivos fáticos e de direito a seguir expostos:

I - DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS

AO MUNICÍPIO DE AGUIA BRANCA/ES, exarou **NO EDITAL DE TOMADA DE PREÇO nº 001/2022. PROCESSO LICITATÓRIO ADMINISTRATIVO Nº 227/2022**, a qual, apresentou ilegalidade expressa em seu Edital, o que configura, de pronto, restrição à competitividade em procedimento licitatório, o que configura a prática de ato de improbidade administrativa, haja vista que gera prejuízos ao erário público.

A Lei Federal n. 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, veda que os agentes públicos pratiquem atos tendenciosos à restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, consoante se depreende da leitura do seu art. 3º, in verbis:

“Art. 3º.”. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º. É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º e 12 deste artigo e no art. 3º da Lei n. 8.248, de 23 de outubro de 1991;”

Para objetivar a presente exordial, segue em anexo, as jurisprudências do TRF – Tribunal Regional Federal, do STF – Supremo Tribunal Federal e do TCU – Tribunal de Contas da União, demonstrando a ilicitude em questão, in verbis:

“MANDADO DE SEGURANÇA – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA REALIZAÇÃO DE OBRA – INCLUSÃO DE CLÁUSULA QUE PREVÊ SOMENTE A APRESENTAÇÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA EM NOME DA LICITANTE, DESCONSIDERANDO OS TÉCNICOS QUE NELA ATUAM – ILICITUDE – IMPOSSIBILIDADE DE ATENDER A PRETENSÃO POSTA EM JUÍZO EM RAZÃO DE TER SIDO ULTIMADO DE HÁ MUITO O CERTAME – EXTINÇÃO. 1. É ilegal a cláusula prevista em certame licitatório para realização de obra que prevê só a apresentação de atestado de capacidade técnica em nome da empresa participante, desconsiderando o acerto técnico dos profissionais que a integra (Resolução CONFEA n. 317/86). Inteligência do artigo 30, § 1º, letra b, da Lei n. 8.666/93. (...)”
(TRF1 – Tribunal Regional Federal da 1ª Região – AMS 42447/DF – Relator Juiz EVANDRO REIMÃO DOS REIS – Julgamento: 19/09/2001 – Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA SUPLEMENTAR – Publicação: 06/05/2002)

“MANDADO DE SEGURANÇA – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA REALIZAÇÃO DE OBRA – INCLUSÃO DE CLÁUSULA QUE PREVÊ SOMENTE A APRESENTAÇÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA EM NOME DA LICITANTE – IMPOSSIBILIDADE DE ATENDER A PRETENSÃO POSTA EM JUÍZO EM RAZÃO DE TER SIDO ULTIMADO DE HÁ MUITO O

CERTAME - EXTINÇÃO. 1. É ilegal a cláusula prevista em certame licitatório para realização de obra que prevê só a apresentação de atestado de capacidade técnica em nome da empresa participante, desconsiderando o acervo técnico dos profissionais que a integram.” (STF - Supremo Tribunal Federal - ARE 722553/DF - Relatora Ministra CARMEN LÚCIA - Julgamento: 20/08/2013)

“REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA. EXIGÊNCIA DO ATESTADO EM NOME DA EMPRESA LICITANTE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO LEGAL. RESTRIÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME. INABILITAÇÃO INDEVIDA DE EMPRESA PARTICIPANTE. NULIDADE DA LICITAÇÃO. DETERMINAÇÃO. Constitui restrição indevida ao caráter competitivo da licitação a exigência, de atestado de capacidade técnica em nome da empresa, haja vista que o atestado de capacidade técnica e documento do responsável técnico e não da empresa, devendo haver a comprovação apenas de que o responsável técnico detentor de capacidade técnica possui relação com a empresa licitante (...).” (TCU - Tribunal de Contas da União - Representação - TC 028044/2014 - Plenário)

No que se refere aos ensinamentos doutrinários decorrentes das disposições contidas na vigente Lei 8.666/93, ao tratar da questão inerente à discricionariedade detida pela Administração Pública quando da adoção dos regramentos regedores do processo concorrencial, trazemos à análise dessa respeitável Comissão Especial de Licitação a inatacável lição abaixo transcrita, in verbis:

“É na determinação do conteúdo jurídico da isonomia, no dia-a-dia das licitações e contratações públicas, que surgirão as questões que o art. 3º ajudará a resolver. Ilustre-se com a aplicação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, também explicitado no art. 3º. Suponha-se que edital de licitação venha a estabelecer requisito que se revele discriminatório, de molde a impossibilitar a participação no certame da empresa que o desatenda, inobstante tal requisito não se mostrar essencial, seja para habilitar-se o licitante ou para a testar a exequibilidade de sua proposta. Em outras palavras, entre o requisito do edital e as finalidades da licitação a que se refere não se vê nexos causal. Resulta claro que a presença do discrimen no ato convocatório almeja afastar da competição certa, ou certas, empresa, beneficiando outra, ou outras. Nessas circunstâncias, o edital há de ser desconsiderado quanto àquele requisito, porque o princípio da vinculação ao instrumento convocatório não derroga o da isonomia, devendo, antes, a ele subordinar-se.” (José Torres Pereira Júnior, Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, Ed. Renovar, 1997)

"A igualdade de todos perante a lei ocupava, nos textos constitucionais brasileiros anteriores, posição de permeio aos demais direitos individuais. A Carta de 1988 alterou-lhe a topografia, inserindo-a na cabeça do artigo em que arrola os direitos fundamentais. A mudança, como faz ver Celso Ribeiro Bastos²: "é prenhe de significação"... Na verdade, a sua função é a de um verdadeiro princípio a informar e a condicionar todo o restante do direito... A igualdade não assegura nenhuma situação jurídica específica, mas garante o indivíduo contra toda má utilização que possa ser feita da ordem jurídica. A igualdade é, portanto, o mais vasto dos princípios constitucionais, não se vendo recanto onde ela não seja impositiva." (José Torres Pereira Júnior, Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, Ed. Renovar, 1997; e Celso Ribeiro Bastos, Comentários à Constituição do Brasil, 2º vol., pág. 13; Ed. Saraiva, 1989)

"Posta nestes devidos termos, a isonomia prescindiria de menção expressa para impor-se às licitações e contratações públicas. Mas andou bem o legislador ao incluí-la em disposição enunciadora dos princípios básicos da licitação, como que a advertir administradores e licitantes de que aqueles princípios há de ser aplicados em harmonia com o da igualdade. Prossegue o art. 3º da Lei nº 8.666/93 definindo a finalidade de toda licitação. A definição é de caráter geral porque concerne a elemento estrutural do ato administrativo, qual seja a finalidade. A síntese de MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO é precisa e suficiente: "Finalidade é o resultado que a Administração quer alcançar com a prática do ato". Em sentido amplo, a finalidade sempre corresponde à consecução de um resultado de interesse público; nesse sentido, se diz que o ato administrativo tem que ter sempre finalidade pública. Em sentido restrito, finalidade é o resultado específico que cada ato deve produzir, conforme definido em lei; nesse sentido se diz que a finalidade do ato administrativo é sempre a que decorre explícita ou implicitamente da lei. É o legislador que define a finalidade que o ato deve alcançar, não havendo liberdade de opção para a autoridade administrativa... Seja infringida a finalidade legal do ato (em sentido estrito), seja desatendido o seu fim de interesse público (sentido amplo), o ato será ilegal, por desvio de poder".

Por tudo exposto, e nesta esteira de entendimento, requer seja a presente **CONHECIDA E PROVIDA**, pelo princípio da Supremacia do Interesse Público, além da possibilidade de prática de crime, pela restrição à competitividade de certame licitatório. Outrossim, lastreada nas **RAZÕES APRESENTADAS**, requer-se que haja a devida alteração do **EDITAL DE TOMADA DE PREÇO nº 001/2022**

PROCESSO LICITATÓRIO ADMINISTRATIVO Nº 227/2022, DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, Estado do Espírito Santo, Aduz a **EMPRESA IMPUGNANTE** que o edital supostamente estava eivado **VICIOS** de irregularidade na habilitação por conter cláusula de caráter restritivo a competitividade do certame, especialmente quanto a exigência contida no item 7.3.4.2, referente a qualificação técnica **OPERACIONAL** “*Comprovação de que a licitante executou/prestou, sem restrição, serviço/obra de características semelhantes ao objeto desta licitação. A comprovação será feita por meio de apresentação de um ou mais. Atestados, devidamente assinado(s) e carimbado(s) pelo órgão ou entidade pública ou privada declarante.*”

Alega ainda que a documentação relativa a capacidade técnica, **OPERACIONAL** referente a exigência do Item 7.3.4.2 com o objeto a ser licitado por meio da **EDITAL DE TOMADA DE PREÇO**, motivo pelo qual, seria suficiente os documentos comprobatórios para apresentação do engenheiro civil e/ou arquiteto mediante certidão de acervo técnico – CAT, expedida pelo CREA e CAU, da região pertencente. e no tocante ao **ITEN. 7.3.4.3 e 7.3.4.4**. Atestado (s) em nome da licitante, emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação; **COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA ATESTADO EM NOME DA LICITANTE por constituir VICIOS DE FORMAS E ILEGALIDADE COMPROVADA**, nos termos legais, tanto são os vícios de **ILEGALIDADE** do edital em epígrafe, que no **PREAMBULO DO MESMO, A PESSOA JURIDICA, SE CONFUDE COM A SEDE DO MUNICÍPIO, “PREFEITURA”** TENDO EM VISTA QUE A PESSOA JURIDICA, no caso em tela, seria **“MUNICÍPIO DE AGUA BRANCA”, NÃO COMO DESCRITO E NARRADO NESTE PREAMBULO**, ademais, outros vícios, talvez menos grave, mas há de ser questionado e merecedor de justificativa, que o Município por ato administrativo nomeará para os certames licitatórios, a competente **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** para processar e julgar os certames, o que não enxergamos no presente **EDITAL Nº 001/2022**, assinado pelo Senhor **GILMAR STRZEPA** Secretário Municipal de Administração

Ainda Fundamenta seu pedido no inciso II, art. 30, da Lei nº 8.666/93, requerendo a retificação do edital. para que conste somente a exigência de qualificação técnica comprovada por meio engenheiro civil e/ou arquiteto mediante certidão de acervo técnico – CAT, expedido pelo CREA ou CAU da região pertinente.

Por fim, informo que se requer, **COM A URGÊNCIA QUE O CASO REQUER E EXIGE** a comunicação da resposta, quanto ao pedido pleiteado, haja vista que sua não concessão, ensejará as medidas legais protetivas, junto ao **Ministério Público da Comarca de AGUIA BRANCA/ES**, bem como outros órgãos fiscalizadores e normatizadores da probidade da Administração pública à tutela jurisdicional.

Nestes Termos,

Pede e Espera Deferimento no prazo de lei

Ecoporanga/ES 18 de maio de 2022.

ZILDETE MARTINS DE
SOUZA:04208929740

Assinado de forma digital por ZILDETE
MARTINS DE SOUZA:04208929740
Dados: 2022.05.18 15:07:33 -03'00'

VIPCON MONTAGEM E MANUTENCAO LTDA.

CNPJ N° 44.080.139/0001-68

Zildete Martins Souza

Sócia Administradora

CPF 042.089.297-40

Identidade. MG-14.818.111

Instrumento particular de alteração contratual, que entre si, fazem as partes:

ZILDETE MARTINS DE SOUZA, brasileira, separada, empresária, residente e domiciliada na Rua José Mathias, nº 226, Casa, Centro, CEP 29850-000, Ecoporanga/ES, portadora da Carteira de Identidade nº 14.818.111, expedida pela SSP/MG em 16/07/2003 e do CPF nº 042.089.297-40, Sócio componente da Sociedade Empresarial Limitada, que gira sob a denominação social “**VIPCON MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA**”, empresa comercial, situada na Rua São Pedro, nº 407, Sala, Frente, Boa Vista, CEP 29970-000, Pedro Canário/ES, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 44.080.139/0001-68 e na JUCEES sob nº 32202837099 em 30/10/2021, **Resolve** de comum acordo, alterar seu Contrato social, conforme as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O endereço da Sede da sociedade passa a ser na Rua Henrique Ferreira, nº 14, Sala 2, Frente, Centro, CEP 29850-000, Ecoporanga/ES.

CLAUSULA SEGUNDA: Fica alterado o Capital Social, de R\$ 800.000,00 (Oitocentos Mil Reais) para R\$ 1.200.000,00 (Um Milhão e Duzentos Mil Reais), dividido em 1.200.000 (Um Milhão e Duzentas Mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada quota, a diferença ora aumentada, é subscrita e totalmente integralizada, neste ato e em moeda corrente do país, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor em R\$	%
ZILDETE MARTINS DE SOUZA	1.200.000	1.200.000,00	100
Totais	1.200.000	1.200.000,00	100

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas não atingidas por esta alteração continuam inalteradas.

CLÁUSULA QUARTA: Os sócios em comum acordo resolvem consolidar o contrato social de conformidade com a Lei 10.406/02 (NCC).

CONTRATO CONSOLIDADO

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **VIPCON MONTAGEM E MANUTENCAO LTDA**, e usará a expressão **VIPCON MONTAGEM E MANUTENCAO** como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: Rua Henrique Ferreira, nº 14, Sala 2, Frente, Centro, CEP 29850-000, Ecoporanga/ES.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DE TERRENO, CULTIVO E COLHEITA; EXTRAÇÃO DE MADEIRA EM FLORESTAS PLANTADAS; FABRICAÇÃO DE OBRAS DE CALDEIRARIA PESADA; FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS-FERRAMENTA, PEÇAS E ACESSÓRIOS; FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS PARA A INDÚSTRIA METALÚRGICA, PEÇAS E ACESSÓRIOS, EXCETO MÁQUINAS-FERRAMENTA; FABRICAÇÃO DE PAINÉIS E LETREIROS LUMINOSOS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS MOTRIZES NÃO-ELÉTRICAS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO GERAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS-FERRAMENTA; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS PARA A INDÚSTRIA METALÚRGICA, EXCETO MÁQUINAS-FERRAMENTA; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USOS INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS; INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ELEVADORES, ESCADAS E ESTEIRAS ROLANTES; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES; PRODUÇÃO DE FORJADOS DE AÇO; OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL; SERVIÇOS DE USINAGEM, TORNEARIA E SOLDA; INSTALAÇÃO DE PAINÉIS PUBLICITÁRIOS; AGENCIAMENTO DE ESPAÇOS PARA PUBLICIDADE, EXCETO EM VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO; SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA; OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EMBARCAÇÕES E ESTRUTURAS FLUTUANTES; ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO; COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DE USO PESSOAL E; COMÉRCIO

ATACADISTA ESPECIALIZADO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, MUNICIPAL; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR; DESCONTAMINAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS; FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA; FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO, EM SÉRIE E SOB ENCOMENDA; ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES; MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS; EXTRAÇÃO E BRITAMENTO DE PEDRAS E OUTROS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS; FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE FIBROCIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO; ATIVIDADES DE APOIO À CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL VIPCON MONTAGEM E MANUTENCAO LTDA
Página 1 de 8 PRODUÇÃO FLORESTAL; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; OBRAS DE FUNDAÇÕES; SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA; COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL; DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS; TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL; IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; PERFURAÇÕES E SONDAGENS; COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS; INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS; LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS; FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE SERRALHERIA, EXCETO ESQUADRIAS CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; COMÉRCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; OBRAS DE

URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO; EXTRAÇÃO DE AREIA, CASCALHO OU PEDREGULHO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO; ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR; OUTRAS ATIVIDADES ESPORTIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; USINAS DE COMPOSTAGEM; MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; TRANSPORTE ESCOLAR; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; ATIVIDADES DE APOIO À AGRICULTURA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS DE MEDIDA, TESTE E CONTROLE; PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS; FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO; PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA; OBRAS DE ALVENARIA; SERVIÇOS DE ENGENHARIA; ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS; OBRAS DE IRRIGAÇÃO; ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA; MEDIÇÃO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA, GÁS E ÁGUA; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE MUDANÇAS; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL; EXTRAÇÃO DE MADEIRA EM FLORESTAS NATIVAS; CONSTRUÇÃO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS; GESTÃO DE REDES DE ESGOTO; MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS; PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA; TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de 4120-4/00 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS 0161-0/03 - SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DE TERRENO, CULTIVO E COLHEITA 0210-1/07 - EXTRAÇÃO DE MADEIRA EM FLORESTAS PLANTADAS 2513-6/00 - FABRICAÇÃO DE OBRAS DE CALDEIRARIA PESADA 2840-2/00 - FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS-FERRAMENTA, PEÇAS E ACESSÓRIOS 2861- 5/00 - FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS PARA A INDÚSTRIA METALÚRGICA, PEÇAS E ACESSÓRIOS, EXCETO MÁQUINAS-FERRAMENTA 3299-0/04 - FABRICAÇÃO DE PAINÉIS E LETREIROS LUMINOSOS 3314-7/01 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS MOTRIZES NÃO-ELETRICAS 3314-7/08 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE

MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS PARA TRANSPORTE E ELEVACAO DE CARGAS 3314-7/10 - MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO GERAL NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE 3314-7/13 - MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS-FERRAMENTA 3314-7/18 - MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS PARA A INDUSTRIA METALURGICA, EXCETO MAQUINAS-FERRAMENTA 3314-7/99 - MANUTENCAO E REPARACAO DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USOS INDUSTRIAIS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE 3321-0/00 - INSTALACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS 4329-1/03 - INSTALACAO, MANUTENCAO E REPARACAO DE ELEVADORES, ESCADAS E ESTEIRAS ROLANTES 4330-4/05 - APLICACAO DE CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL VIPCON MONTAGEM E MANUTENCAO LTDA Página 2 de 8 REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES 2531-4/01 - PRODUCAO DE FORJADOS DE ACO 4292-8/02 - OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL 2539-0/01 - SERVICOS DE USINAGEM, TORNEARIA E SOLDA 4329-1/01 - INSTALACAO DE PAINELIS PUBLICITARIOS 7312-2/00 - AGENCIAMENTO DE ESPACOS PARA PUBLICIDADE, EXCETO EM VEICULOS DE COMUNICACAO 7119-7/03 - SERVICOS DE DESENHO TECNICO RELACIONADOS A ARQUITETURA E ENGENHARIA 8299-7/99 - OUTRAS ATIVIDADES DE SERVICOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE 3317-1/01 - MANUTENCAO E REPARACAO DE EMBARCACOES E ESTRUTURAS FLUTUANTES 9001-9/06 - ATIVIDADES DE SONORIZACAO E DE ILUMINACAO 4649-4/01 - COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS DE USO PESSOAL E 4679-6/04 - COMERCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE 4921-3/01 - TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERARIO FIXO, MUNICIPAL 7711-0/00 - LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR 7810-8/00 - SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO-DE-OBRA 4649-4/08 - COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVACAO DOMICILIAR 3900-5/00 - DESCONTAMINACAO E OUTROS SERVICOS DE GESTAO DE RESIDUOS 2511-0/00 - FABRICACAO DE ESTRUTURAS METALICAS 9001-9/03 - PRODUCAO DE ESPETACULOS DE DANCA 4319-3/00 - SERVICOS DE PREPARACAO DO TERRENO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE 4299-5/99 - OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE 6201-5/01 - DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA 2330-3/01 - FABRICACAO DE ESTRUTURAS PRE-MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO, EM SERIE E SOB ENCOMENDA 7739-0/03 - ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO, EXCETO ANDAIMES 4399-1/02 - MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORARIAS

0810-0/99 - EXTRACAO E BRITAMENTO DE PEDRAS E OUTROS MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO 7731-4/00 - ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS SEM OPERADOR 8230-0/01 - SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS 2330-3/03 - FABRICACAO DE ARTEFATOS DE FIBROCIMENTO PARA USO NA CONSTRUCAO 0230-6/00 - ATIVIDADES DE APOIO A PRODUCAO FLORESTAL 4930-2/02 - TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL 4391-6/00 - OBRAS DE FUNDACOES 7119-7/01 - SERVICOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODESIA 3812-2/00 - COLETA DE RESIDUOS PERIGOSOS 4744-0/99 - COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL 4311-8/01 - DEMOLICAO DE EDIFICIOS E OUTRAS ESTRUTURAS 4929-9/01 - TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL 4330-4/01 - IMPERMEABILIZACAO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL 4923-0/02 - SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCACAO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA 4312-6/00 - PERFURACOES E SONDAGENS 4647-8/01 - COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO E DE PAPELARIA 4930-2/03 - TRANSPORTE RODOVIARIO DE PRODUTOS PERIGOSOS 4322- 3/01 - INSTALACOES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS 8122-2/00 - IMUNIZACAO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS 8121-4/00 - LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS 2542-0/00 - FABRICACAO DE ARTIGOS DE SERRALHERIA, EXCETO ESQUADRIAS 4221-9/01 - CONSTRUCAO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERACAO DE ENERGIA ELETRICA 4744-0/02 - COMERCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS 4222-7/01 - CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUCOES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGACAO 4321-5/00 - INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA 4313-4/00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM 4213-8/00 - OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALCADAS 4754-7/03 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINACAO 0810-0/06 - EXTRACAO DE AREIA, CASCALHO OU PEDREGULHO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO 7739-0/99 - ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR 9319-1/99 - OUTRAS ATIVIDADES ESPORTIVAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE 8129- 0/00 - ATIVIDADES DE LIMPEZA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE 6209-1/00 - SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO 3839-4/01 - USINAS DE COMPOSTAGEM 4221-9/03 - MANUTENCAO DE REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA 9001-9/99 - ARTES CENICAS, ESPETACULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE 4924-8/00 - TRANSPORTE ESCOLAR 7732-2/01 - ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES 4211-1/01 -

CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS 0161-0/99 - ATIVIDADES DE APOIO A AGRICULTURA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE 7719-5/99 - LOCAAO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR 3312-1/02 - MANUTENCAO E REPARACAO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS DE MEDIDA, TESTE E CONTROLE 211-1/02 - PINTURA PARA SINALIZACAO EM PISTAS RODOVIARIAS E AEROPORTOS 2330-3/02 - FABRICACAO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUCAO 4399-1/05 - PERFURACAO E CONSTRUCAO DE POCOS DE AGUA 4399-1/03 - OBRAS DE ALVENARIA 7112-0/00 - SERVICOS DE ENGENHARIA 8130-3/00 - ATIVIDADES PAISAGISTICAS 4222-7/02 - OBRAS DE IRRIGACAO 7020-4/00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA 8299-7/01 - MEDICAO DE CONSUMO DE ENERGIA ELETRICA, GAS E AGUA 4930-2/04 - TRANSPORTE RODOVIARIO DE MUDANCAS 4930-2/01 - TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, MUNICIPAL 0220-9/01 - EXTRACAO DE MADEIRA EM FLORESTAS NATIVAS 4212-0/00 - CONSTRUCAO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS 3701-1/00 - GESTAO DE REDES DE ESGOTO 4329-1/04 - MONTAGEM E INSTALACAO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO E SINALIZACAO EM VIAS PUBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS 4311-8/02 - PREPARACAO DE CANTEIRO E LIMPEZA 3822-0/00 - TRATAMENTO E DISPOSICAO DE RESIDUOS PERIGOSOS.

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 4120-4/00 - Construção de edifícios

CNAE Nº 4329-1/03 - Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes

CNAE Nº 0810-0/06 - Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado

CNAE Nº 0810-0/99 - Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado

CNAE Nº 2330-3/01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda

CNAE Nº 2330-3/02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção

CNAE Nº 2330-3/03 - Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção

CNAE Nº 2511-0/00 - Fabricação de estruturas metálicas

CNAE Nº 2513-6/00 - Fabricação de obras de caldeiraria pesada

CNAE Nº 2531-4/01 - Produção de forjados de aço

CNAE Nº 2542-0/00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias

CNAE Nº 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

CNAE Nº 2840-2/00 - Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios
CNAE Nº 2861-5/00 - Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta
CNAE Nº 3822-0/00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos
CNAE Nº 3299-0/04 - Fabricação de painéis e letreiros luminosos
CNAE Nº 3312-1/02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle
CNAE Nº 3314-7/01 - Manutenção e reparação de máquinas motrizes não-elétricas
CNAE Nº 3314-7/08 - Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas
CNAE Nº 3314-7/10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente
CNAE Nº 3314-7/13 - Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta
CNAE Nº 3314-7/18 - Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta
CNAE Nº 3314-7/99 - Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente
CNAE Nº 3317-1/01 - Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes
CNAE Nº 3321-0/00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais
CNAE Nº 3701-1/00 - Gestão de redes de esgoto
CNAE Nº 3812-2/00 - Coleta de resíduos perigosos
CNAE Nº 3839-4/01 - Usinas de compostagem
CNAE Nº 3900-5/00 - Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos
CNAE Nº 4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias
CNAE Nº 4211-1/02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
CNAE Nº 4212-0/00 - Construção de obras-de-arte especiais
CNAE Nº 4221-9/01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica
CNAE Nº 4221-9/03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
CNAE Nº 4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
CNAE Nº 4222-7/02 - Obras de irrigação
CNAE Nº 4292-8/02 - Obras de montagem industrial
CNAE Nº 4299-5/99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
CNAE Nº 4311-8/01 - Demolição de edifícios e outras estruturas
CNAE Nº 4311-8/02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno
CNAE Nº 4312-6/00 - Perfurações e sondagens
CNAE Nº 4313-4/00 - Obras de terraplenagem
CNAE Nº 4319-3/00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
CNAE Nº 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica
CNAE Nº 4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás

CNAE Nº 4329-1/01 - Instalação de painéis publicitários
CNAE Nº 4329-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
CNAE Nº 4330-4/01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil
CNAE Nº 4330-4/05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
CNAE Nº 4391-6/00 - Obras de fundações
CNAE Nº 4399-1/02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
CNAE Nº 4399-1/03 - Obras de alvenaria
CNAE Nº 4399-1/05 - Perfuração e construção de poços de água
CNAE Nº 4647-8/01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
CNAE Nº 4649-4/01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico
CNAE Nº 4649-4/08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
CNAE Nº 4679-6/04 - Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente
CNAE Nº 4744-0/02 - Comércio varejista de madeira e artefatos
CNAE Nº 4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
CNAE Nº 4754-7/03 - Comércio varejista de artigos de iluminação
CNAE Nº 4921-3/01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal
CNAE Nº 4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
CNAE Nº 4924-8/00 - Transporte escolar
CNAE Nº 4929-9/01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
CNAE Nº 4930-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
CNAE Nº 4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
CNAE Nº 4930-2/03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos
CNAE Nº 4930-2/04 - Transporte rodoviário de mudanças
CNAE Nº 6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
CNAE Nº 9001-9/03 - Produção de espetáculos de dança
CNAE Nº 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
CNAE Nº 7112-0/00 - Serviços de engenharia
CNAE Nº 7119-7/01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia
CNAE Nº 7119-7/03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia

CNAE Nº 8299-7/01 - Medição de consumo de energia elétrica, gás e água
CNAE Nº 7312-2/00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação
CNAE Nº 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor
CNAE Nº 7719-5/99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
CNAE Nº 7731-4/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
CNAE Nº 7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
CNAE Nº 7739-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
CNAE Nº 7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
CNAE Nº 7810-8/00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra
CNAE Nº 8121-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios
CNAE Nº 8122-2/00 - Imunização e controle de pragas urbanas
CNAE Nº 8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
CNAE Nº 8130-3/00 - Atividades paisagísticas
CNAE Nº 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
CNAE Nº 8299-7/99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
CNAE Nº 9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação
CNAE Nº 9001-9/99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente
CNAE Nº 9319-1/99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente
CNAE Nº 2539-0/01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda
CNAE Nº 6201-5/01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
CNAE Nº 0161-0/03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita
CNAE Nº 0161-0/99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente
CNAE Nº 0210-1/07 - Extração de madeira em florestas plantadas
CNAE Nº 0220-9/01 - Extração de madeira em florestas nativas
CNAE Nº 0230-6/00 - Atividades de apoio à produção florestal

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades em 22/10/2021 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital é de R\$ 1.200.000,00 (Um Milhão e Duzentos mil reais), dividido em 1.200.000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 1.200.000,00 (Um Milhão e Duzentos Mil Reais) em moeda corrente no País.

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor em R\$	%
ZILDETE MARTINS DE SOUZA	1.200.000	1.200.000,00	100
Totais	1.200.000	1.200.000,00	100

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pela sócia ZILDETE MARTINS DE SOUZA que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL

O sócio declara que a sociedade se enquadra como Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, II, LC nº 123, de 2006).

CLÁUSULA XV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ecoporanga - ES, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo.

Ecoporanga - ES, 17 de fevereiro de 2022.

ZILDETE MARTINS DE SOUZA



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa VIPCON MONTAGEM E MANUTENCAO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04208929740	ZILDETE MARTINS DE SOUZA



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/03/2022 15:37 SOB N° 20220234442.
PROTOCOLO: 220234442 DE 04/03/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12202780925. CNPJ DA SEDE: 44080139000168.
NIRE: 32202837099. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 17/02/2022.
VIPCON MONTAGEM E MANUTENCAO LTDA

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br



Prefeitura Municipal de Águia Branca

PREFEITURA DE
ÁGUIA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor) **PROTOCOLO**

Remessa Nº **000056380**

Responsável **GABRIELLA AMICI MOREIRA**

Data e Hora **27/05/2022 09:40:59**

Despacho **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE TOMADA DE PREÇO**

ÁGUIA BRANCA, 27 de maio de 2022

Gabriella Amici Moreira

GABRIELLA AMICI MOREIRA

PROTOCOLO

PROTOCOLO(S)

Processo, MEMORANDO Nº 003016/2022 - Externo
VIPCON MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA
SOLICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE TOMADA DE PREÇO

RECEBIMENTO

Local (Setor) **SETOR DE LICITAÇÕES (BATISTA)**

Responsável _____

ÁGUIA BRANCA, ____ / ____ / _____

SETOR DE LICITAÇÕES (BATISTA)